

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2025

IMPUGNAÇÃO

PRINTSCOM

REF: PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 10/2025 - Esclarecimento - Análise - Inviabilidade - Rever - Impugnação do Edital

De : Diretoria Printscom <diretoria@printscom.com.br>

Assunto : REF: PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 10/2025 - Esclarecimento - Análise - Inviabilidade - Rever - Impugnação do Edital

sex., 06 de jun. de 2025 20:45

Para : licitacao@casacivil.rj.gov.br

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezados Senhores,

É nosso interesse participar do pregão em referência, entretanto, entendemos que se faz necessário esclarecimentos e análise mais aprofundada sobre o objeto da licitação e sua execução. O Edital no item 4.7, diz, Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, Inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006. Existe um equívoco nessa exigência, pois não haverá dedicação exclusiva de funcionários, a empresa tem outros compromissos e o serviço que existirá não demanda tanto tempo para o profissional especializado. Essa exigência se aplica à contratação de mão de obra exclusiva, tipo prestadores de serviços de apoio administrativo, como recepcionistas, secretárias, vigilantes e etc.

Outro detalhe importante que fere o princípio da isonomia, dos direitos iguais, no item 2.6 diz Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI. Se o entendimento do item 4.7 prevalecer, estaremos tendo 2 pesos e 2 medidas, pois para licitar e fazer proposta de preço e concorrer a MPE pode participar, porém na hora da execução não poderá exercer o direito da tributação diferenciada. Neste sentido, essa condição prejudica as empresas de regime de lucro real ou presumido, porque de fato a licitação tratará ao final o regime fiscal igual para todos, porém na escolha dará oportunidade ao MPE. (princípio da isonomia)

Outrossim, tão importante quanto aos citados. O Edital no item 11.1, diz, "Não será admitida a subcontratação do objeto contratual", acredito que é um novo equívoco essa exigência. Senhor Pregoeiro, o objeto exige a entrega de uma "solução na chave", ou seja, de A a Z, acontece que existem vários serviços a serem executados de pequeno porte de menor relevância que nenhuma empresa terá em sua folha de pagamento para executar o serviço, ou mesmo, como cumprir essa exigência na hora da fiscalização. Será que é tão importante contratar um "braçal" para apenas carregar entulhos, peças e objetos que serão recolhidos e etc. Se formos cumprir à risca, usando do legalismo burocrático, os custos serão altíssimos e coloca em risco a operação e até o cumprimento da fiscalização da execução do serviço.

Diante do exposto solicito a impugnação do ato licitatório, recomendando, revisão e adequação do Edital, bem como, solicito que seja requisitado parecer da Procuradoria para evitar questionamentos futuros, bem como, evitar uma carga sobre o licitante que poderá inclusive no futuro inviabilizar a prestação de serviços e entrega de equipamentos.

Pede Deferimento

Observação: solicito a confirmação de recebimento para fins de atendimento de prazo

Luis Mauro
Especialista em Sistema de Telecomunicação pela UFRJ
Economista

diretoria@printscom.com.br
www.printscom.com.br

Prezados Senhores,

É nosso interesse participar do pregão em referência, entretanto, entendemos que se faz necessário esclarecimentos e análise mais aprofundada sobre o objeto da licitação e sua execução.

O Edital no item 4.7. diz, Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006. Existe um equívoco nessa exigência, pois não haverá dedicação exclusiva de funcionários, a empresa tem outros compromissos e o serviço que existirá não demanda tanto tempo para o profissional especializado. Essa exigência se aplica à contratação de mão de obra exclusiva, tipo prestadores de serviços de apoio administrativo, como recepcionistas, secretárias, vigilantes e etc.

Outro detalhe importante que fere o princípio da isonomia, dos direitos iguais, no item 2.6 diz Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI. Se o entendimento do item 4.7 prevalecer, estaremos tendo 2 pesos e 2 medidas, pois para licitar e fazer proposta de preço e concorrer a MPE pode participar, porém na hora da execução não poderá exercer o direito da tributação diferenciada. Neste sentido, essa condição prejudica as empresas de regime de lucro real ou presumido, porque de fato a licitação tratará ao final o regime fiscal igual para todos, porém na escolha dará oportunidade ao MPE. (princípio da isonomia)

Outrossim, tão importante quanto aos citados. O Edital no item 11.1, diz, **"Não será admitida a subcontratação do objeto contratual"**, acredito que é um novo equívoco essa exigência. Senhor Pregoeiro, o objeto exige a entrega de uma "solução na chave", ou seja, de A a Z, acontece que existem vários serviços a serem executados de pequeno porte de menor relevância que nenhuma empresa terá em sua folha de pagamento para executar o serviço, ou mesmo, como cumprir essa exigência na hora da fiscalização. Será que é tão importante contratar um "braçal" para apenas carregar entulhos, peças e objetos que serão recolhidos e etc. Se formos cumprir à risca, usando do legalismo burocrático,

os custos serão altíssimos e coloca em risco a operação e até o cumprimento da fiscalização da execução do serviço.

Diante do exposto solicito a impugnação do ato licitatório, recomendando, revisão e adequação do Edital, bem como, solicito que seja requisitado parecer da Procuradoria para evitar questionamentos futuros, bem como, evitar uma carga sobre o licitante que poderá inclusive no futuro inviabilizar a prestação de serviços e entrega de equipamentos.

Pede Deferimento

Observação: solicito a confirmação de recebimento para fins de atendimento de prazo

Luis

Mauro

Especialista em Sistema de Telecomunicação pela UFRJ

Economista

diretoria@printscom.com.br

www.printscom.com.br